

Decreto 99 - De 1º de março / 74

Prorroga o prazo para recolhimento da Taxa de Licença para funcionamento de estabelecimentos e de outros prorrogações.

Saldon Tarjão, Prefeito do Município de Barra do Jacuá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1º - Fica prorrogado até 31 de março fluente, o prazo para recolhimento da Taxa de Licença para funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestações de serviços, relativa ao exercício de 1974.

Parágrafo único - O recolhimento da taxa de que trata este artigo será efetuado sem acréscimos e outras sanções previstas no Código Tributário do Município.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Barra do Jacuá, 1º de março / 74

Saldon Tarjão
Prefeito Municipal.